



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0035/2025

Institui o Dia Estadual do Policial Científico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilson Berlanda

Relator: Alex Brasil

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nilson Berlanda, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Policial Científico, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de abril, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

O Autor destaca em sua justificativa que:

"O dia 21 de abril é uma data de extrema importância para o povo catarinense e brasileiro. É quando se comemora o dia de Tiradentes – herói da nação escolhido pelos policiais civis e militares como seu patrono. Sua luta pelo republicanismo independente, que lhe custou a vida, foi reconhecida pela nação brasileira ao torná-lo o patrono cívico do Brasil.

Os valores que Tiradentes representa são da mais alta importância moral e ética, e dos quais os Policiais Científicos se orgulham em compartilhar: coragem, sacrifício, luta pela justiça, cidadania e disciplina.

Considerando que a perícia criminal se encontra, em vários Estados do País, vinculada à carreira dos policiais civis, e que tal vinculação existia em Santa Catarina até o ano de 2005, houve um período em que os atuais policiais científicos comemoravam seu dia em 21 de abril.

Mesmo que independentes entre si, é inegável a ligação de irmandade que as Polícias Civil e Científica possuem e seus respectivos membros compartilham. A união entre as forças de segurança pública de Santa Catarina é algo a se fomentar e celebrar.

[...]

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para que seja instituído oficialmente em Santa Catarina o dia 21 de abril como o Dia do Policial Científico,

buscando o necessário reconhecimento da profissão e a união entre os membros da Polícia Científica de Santa Catarina e os demais policiais da Segurança Pública do Estado."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua porposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado"

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0035/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 18/03/2025, às 11:36.
